



TC 013.962/2007-7

**Natureza:** Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Simplificada.

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Educação Superior - Sesu

**Interessado:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

**Assunto:** Solicitação de vista e cópia dos autos e ingresso como interessado.

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.361/2011-TCU-2ª Câmara, que julgou regulares, com ressalvas e irregulares as contas dos responsáveis em processo de tomada de contas simplificada da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, exercício de 2006.

2. À peça 35 dos autos, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR formulou requerimento no qual solicita seu ingresso como parte interessada no processo, bem como vistas e cópia dos autos.
3. A Secretaria de Recursos, entendendo insuficientes os argumentos trazidos pelo CAU/BR, propõe a sua não-habilitação como interessado e, conseqüentemente, o indeferimento do pedido de vistas e cópia. Com o processo já em meu gabinete, o requerente reiterou seu pedido, incluindo informações complementares.
4. Embora reconheça que o solicitante não demonstrou a possibilidade de ter direito subjetivo próprio prejudicado pela decisão a ser exarada por esta Corte, acredito que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR possa trazer aos autos informações que contribuam para um melhor desdobramento deste processo, notadamente, em face do que expôs o relator “a quo” em seu voto, que sublinhou a questão da inexigibilidade para a realização de concurso destinado a selecionar anteprojeto arquitetônico e o compromisso de que a contratada seja contratada para a execução do “projeto completo”.
5. Desse modo, entendo que, no presente caso, com fundamento no princípio da busca da verdade material que rege os processos neste Tribunal, o CAU/BR possa ser admitido como interessado no processo.
6. Sensibiliza-me, também, conforme anotou o requerente, que entre “*as competências que o art. 28 da Lei nº 12.378 cometeu ao CAU/BR estão as de representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos federais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo*”.
7. Por essas razões, DEFIRO o pedido de ingresso no processo como interessado, bem como o pedido de cópia destes autos.



Encaminhe-se o presente processo à Serur, para ciência ao interessado e fornecimento das cópias pleiteadas.

Brasília, 23 de abril de 2012.

  
AROLDO CEDRAZ  
Relator

DESPACHO